

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
137504
Registro de Pessoas Jurídicas

Jipe Clube de Brasília
Estatuto Social

Capítulo I - Da Associação, Natureza e Afins

Art. 1º - O JIPE CLUBE DE BRASÍLIA, com a sigla JCB, fundado em 17 de junho de1989, CNPJ 26.446.484/0001-90 é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sede e foro em Brasília - DF, e personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem pelas obrigações contraídas em nome do JCB.

Art. 2º - Constitui finalidade primordial do JCB a congregação de proprietários e apreciadores de veículos especiais da categoria JIPE com tração 4x4 e afins, em torno das seguintes metas:

I. Desenvolver e divulgar o automobilismo, na modalidade fora-de-estrada, através de eventos como triais, raids, expedições, gincanas, exposições, desfiles, reuniões, etc;
II. Promover e apoiar eventos de caráter esportivo, social, cultural, turístico, técnico, exploratório, cívico e ecológico, os quais envolvam atividades com finalidades semelhantes às do JCB;
III. Cooperar com entidades públicas e privadas que tenham objetivos análogos ao JCB;
IV. Incrementar a tradição, preservação, restauração, conservação de automóveis do tipo JIPE e afins, desenvolvendo o intercâmbio de conhecimentos entre os associados, apreciadores, bem como entidades congêneres;
V. O desenvolvimento do radioamadorismo, devidamente legalizado, entre os associados;
VI. A orientação administrativa e a preparação técnico-operacional dos associados, na execução do Serviço de Radioamador;

Capítulo II - Dos Associados

Art. 3º - O clube manterá em seus quadros as seguintes categorias de associados:

I. FUNDADORES - Aqueles que participaram do ato constitutivo do JCB, e assinaram a respectiva Ata de Fundação;
II. EFETIVOS - Aqueles que, comprovadamente proprietários de automóvel do tipo JIPE, venham a integrar o JCB após sua fundação;

III. HONORÁRIOS - Aqueles que, embora não pertencentes ao Quadro Social, tenham comprovadamente prestado relevantes serviços ao Clube, direta ou indiretamente, sem direito a voto nas Assembleias Gerais;
IV. DEPENDENTES - Esposas (os), companheiras (os) e filhos de até 25 anos, de qualquer categoria de associados.

§ 1º - Será verificada a condição de associado a cada Assembleia ou antes de iniciada qualquer votação.

§ 2º - Somente terão direito a voto, nas Assembleias, os associados fundadores e efetivos com pagamento em dia de suas contribuições.

§ 3º - O associado que for se ausentar de Brasília, por período superior a 90 dias consecutivos, terá direito a isenção da contribuição por até 12 meses durante o afastamento, caso comunique o fato previamente por escrito.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
137504
Registro de Pessoas Jurídicas

Capítulo III - Da Associação

Seção I - Da Admissão

Art. 4º - Qualquer pessoa física poderá requerer seu ingresso no quadro social, formalizando sua solicitação por meio de formulário impresso ou virtual.

Art. 5º - A admissão ao quadro social será efetivada pela Presidência do JCB, com anuência da Diretoria.

Seção II - Da Exclusão

Art. 6º - A exclusão do associado do quadro social ocorrerá:

I. Por falecimento;
II. Por solicitação escrita do interessado;
III. Por inadimplência, na forma deste Estatuto;
IV. Por justa causa, ao contrariar os interesses e objetivos da Associação;

Parágrafo Primeiro - O associado que deixar de pagar a contribuição mensal por três meses consecutivos ou alternados será comunicado da situação e terá sete dias para apresentar proposta de regularização, sob o risco de ter sua filiação cancelada.

Parágrafo Segundo - Havendo justa causa, após o exercício do direito de defesa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da diretoria. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Seção III - Da Readmissão

Art. 7º - Os pedidos de readmissão ao quadro social observarão o trâmite e as condições previstas na Seção I, deste Capítulo.

Art. 8º - Qualquer ex-associado que retornar ao quadro de associados deverá pagar o equivalente ao valor de seis mensalidades vigentes.

Art. 9º - Sendo o ex-associado um fundador retornará ao quadro na categoria de efetivo, desde que pague antecipadamente o valor equivalente a seis mensalidades vigentes, de acordo com o estabelecido no artigo quinto.

Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10 - São DIREITOS dos associados:

I. Usufruir das prerrogativas concedidas por este Estatuto, podendo fazer valer direitos perante os Órgãos dirigentes do JCB;
II. Participar, juntamente com familiares e eventuais convidados, dos eventos promovidos pelo JCB, respeitados os regulamentos expedidos;
III. Tomar parte das Assembleias Gerais, podendo propor, discutir e votar assuntos da pauta, desde que em dia com suas obrigações perante o JCB;
IV. Frequentar a sede do JCB, utilizando-se dos serviços e instalações; e
V. Ter acesso a quaisquer documentos pertencentes ao JCB.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
137504
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 11 - São DEVERES dos associados:

I. Observar e seguir as normas do presente Estatuto e dos regulamentos vigentes;
II. Cooperar com o fortalecimento do JCB, cumprindo as recomendações que forem estabelecidas;
III. Satisfazer, pontualmente, os compromissos assumidos com o JCB, efetuando, nos prazos estipulados, o pagamento das contribuições devidas;
IV. Tratar os companheiros com urbanidade e portar-se de maneira condizente com os bons costumes; e
V. Auxiliar nas atividades programadas pelo JCB.

Capítulo V - Dos Órgãos da Administração

Art. 12 - São órgãos do JCB:

I. Assembleia Geral
II. Conselho Fiscal
III. Diretoria Formada por:
    A. Presidência
    B. Diretoria Administrativa
    C. Diretoria Técnica
    D. Diretoria de Trilha
    E. Diretoria de Expedições
    F. Diretoria de Sede e Encontros composta por **dois** diretores coordenados entre si
    G. Diretoria de Ações Sociais
    H. Diretoria de Ações Ambientais
    I. Diretoria de Material Gráfico e Promocional
    J. Diretoria de Radioamadorismo
    K. Diretoria de Tecnologia

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão supremo do JCB e reúne-se, ordinariamente, anualmente, na segunda quinzena do mês de outubro, para eleição da Diretoria, sendo convocados todos os associados do JCB e sob a coordenação do Presidente do JCB, ou, na ausência deste, por um dos presentes escolhido, por votação, no ato do início da assembleia.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, por interesse do presidente do JCB atendendo necessidades do JCB, ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 14 - Todas as reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária deverão ser precedidas de convocação por meio de Edital divulgado no site do JCB com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias, nas reuniões semanais que as precede e enviado para todos os associados por meio de correspondência eletrônica.

§ 1º - A pauta da reunião deverá estar previamente definida, sendo nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha à matéria da convocação.

§ 2º - Será exigida, para a abertura da reunião, a presença de pelo menos dois terços dos associados com direito a voto, em primeira convocação ou qualquer número em segunda convocação, a qual se dará se, trinta minutos após a hora prevista, não for atingido o quórum exigido.

§ 3º - Considera-se instalada a Assembleia Geral, em primeira convocação, pela contagem no livro de presença da maioria dos membros do JCB, no gozo de seus direitos.

§ 4º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas em escrutínio aberto, ressalvadas aquelas referentes ao disposto no artigo sexto.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
137504
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 15 - O JCB será administrado pela Diretoria.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Diretoria será de um ano podendo ser reeleitos.

Art. 16 - Poderão ser criados pelo Presidente do JCB, cargos temporários de Assessores.

Parágrafo Único - O Assessor terá como responsabilidade o auxílio na organização de eventos específicos, respeitados os poderes delegados pelo Presidente.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

I. Organizar e dirigir as atividades do JCB;
II. Deliberar sobre as taxas e outras obrigações pecuniárias dos associados;
III. Distribuir boletim informativo para atualização dos associados sobre matérias de interesse do JCB, bem como para divulgação do demonstrativo financeiro, quando for o caso;
IV. Apresentar o cronograma de atividades a serem desenvolvidas;
V. Encaminhar para todos os associados um balanço trimestral de atividades e financeiro.

Art. 18 - Cabe ao Presidente:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral, representando o JCB em todos os atos necessários, em juízo e fora dele;
II. Assinar, com o Diretor Administrativo, cheques ou documentos análogos e movimentar as contas correntes em nome do JCB;
III. Remeter para o conselho fiscal nos meses de janeiro, abril, julho, outubro o balancete trimestral;
IV. Abrir, rubricar e encerrar os livros de escrituração;
V. Contratar empregados, nomear e dispensar assessores;
VI. Representar o JCB ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
VII. Publicar até o segundo mês do exercício, a proposta de calendário contendo as atividades previstas para o ano.
VIII. Organizar e dirigir a parte social dos eventos promovidos pelo JCB;
IX. Promover a divulgação do JCB e suas atividades nas mídias e junto a outros clubes afins.

Art. 19 - Compete ao Diretor Administrativo e em seguida ao Diretor Técnico, substituir o Presidente em caso de sua ausência.

Art. 20 - Compete ao Diretor Administrativo:

I. Organizar as atividades administrativas do JCB;
II. Redigir as atas das Sessões da Diretoria;
III. Encarregar-se dos avisos de convocação para as reuniões;
IV. Manter atualizado o fichário dos associados;
V. Dirigir o funcionamento da tesouraria do JCB;
VI. Ter sob sua responsabilidade todos os valores pecuniários pertencentes ao JCB;
VII. Assinar os recibos que se tornarem necessários;
VIII. Controlar a situação dos associados quanto ao pagamento das contribuições;
IX. Manter em dia a escrituração da receita e das despesas do JCB;
X. Assinar com o Presidente, cheques ou documentos análogos e movimentar as contas correntes em nome do JCB;
XI. Apresentar, anualmente, o balancete da tesouraria;
XII. Preparar relatórios sobre a situação financeira do JCB.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
137504
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 21 - Compete ao Diretor Técnico:

I. Organizar e dirigir a parte técnica dos eventos promovidos pelo JCB;
II. Apresentar ao Presidente do JCB sugestões para o calendário de eventos esportivos;
III. Manter-se atualizado com os regulamentos de competições automobilísticas, divulgando entre os associados, as modificações que venham a ocorrer.

Art. 22 - Compete ao Diretor de Trilhas:

I. Definir no início do exercício, em conjunto com o Diretor Técnico e com a anuência do Presidente, Trilhas para compor o calendário anual, e se comprometer com a sua realização;
II. Preparar, organizar, demandar os requisitos logísticos e materiais necessários a estes eventos;
III. Sob a supervisão do Diretor Técnico, dirigir as Trilhas recreativas sempre alinhadas aos objetivos e propósitos do JCB, promovendo a atividade offroad;
IV. Dar atenção especial aos novatos, prestando-lhes atenção diferenciada;

Art. 23 - Compete ao Diretor de Expedições:

I. Definir no início do exercício, em conjunto com o Diretor Técnico e com a anuência do Presidente, Expedições para compor o calendário anual, e se comprometer com a sua realização;
II. Preparar, organizar, demandar os requisitos logísticos e materiais necessários a estes eventos;
III. Sob a supervisão do Diretor Técnico, dirigir as Expedições recreativas sempre alinhadas aos objetivos e propósitos do JCB, promovendo a atividade offroad;
IV. Dar atenção especial aos novatos, prestando-lhes atenção diferenciada;

Art. 24 - Compete aos dois Diretores de Sede e Encontros:

I. Terem sob sua responsabilidade todos os bens materiais do JCB, como mapas cartográficos, peças e equipamentos, móveis e utensílios, zelando por eles, os quais deverão ser mantidos na sede do JCB;
II. Manterem o acervo histórico do JCB, procurando ampliá-lo;
III. Promoverem a aquisição de material necessário ao funcionamento das atividades do JCB, mediante solicitação e prévia autorização do Presidente;
IV. Manterem a sede organizada, limpa e suprida dos insumos necessários ao seu bom uso, incluindo limpeza e alimentação, fazendo a reposição regular dos mesmos;

V. Realizarem a abertura da sede nos dias previstos para os encontros e delegar seu fechamento quando necessário;
VI. Proporem melhorias na infraestrutura física da sede com o objetivo de atender melhor os associados e visitantes.

Art. 25 - Compete ao Diretor de Ações Sociais:

I. Definir no início do exercício, em conjunto com o Presidente, pelo menos uma Ação Social para compor o calendário anual, e se comprometer com a sua realização, podendo acontecer em conjunto com outro evento;
II. Preparar, organizar, demandar os requisitos logísticos e materiais necessários a estes eventos;
III. Sob a supervisão do Presidente, dirigir as Ações Sociais sempre alinhadas aos objetivos e propósitos do JCB, promovendo a atividade offroad e em prol da comunidade.

Art. 26 - Compete ao Diretor de Ações Ambientais:

I. Definir no início do exercício, em conjunto com o Presidente, pelo menos uma Ação Ambiental para compor o calendário anual, e se comprometer com a sua realização, podendo acontecer em conjunto com outro evento;
II. Preparar, organizar, demandar os requisitos logísticos e materiais necessários a estes eventos;
III. Sob a supervisão do Presidente, dirigir as Ações Ambientais sempre alinhadas aos objetivos e propósitos do JCB, promovendo a atividade offroad, compensando impactos ambientais e agindo em prol da comunidade.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
137504
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 27 - Compete ao Diretor de Material Gráfico e Promocional:

I. Providenciar material gráfico, artes, brindes e material promocional, sempre que necessário e demandado por algum membro da Diretoria;
II. Encaminhar itens para aprovação do respectivo responsável pelo evento ou ação, e encaminhar orçamento para aprovação do Presidente e Diretor Administrativo;
III. Buscar soluções de ótimo custo-benefício e parcerias para confecção dos materiais;
IV. Promover e zelar pela marca do JCB, com adequação às diretrizes de utilização das marcas;
V. Manter estoques mínimos de adesivos do clube para distribuição entre novos associados e reposição para os associados ativos.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Radioamadorismo:

I. Definir no início do exercício, em conjunto com o Presidente, pelo menos uma Ação de promoção do Radioamadorismo para compor o calendário anual, e se comprometer com a sua realização, podendo acontecer em conjunto com outro evento;
II. Instruir os membros do JCB à respeito do Radioamadorismo, prestando-lhes o suporte necessário para que se interessem e desempenhem as atividades de radioamador;
III. Apoie os associados na configuração dos seus rádios e instrua-os a respeito do seu uso correto;
IV. Prestar informação e estimular os associados para o correto licenciamento perante as autoridades responsáveis;

Art. 29 - Compete ao Diretor de Tecnologia:

I. Manter a identidade digital do clube nos meios disponíveis e definidos pela Diretoria;
II. Prestar suporte de tecnologia nos encontros e eventos do JCB, sempre que necessário;
III. Organizar o legado digital do clube e na medida do possível mantê-lo acessível aos associados.

Art. 30 - Em caso de renúncia da Diretoria o Conselho Fiscal deverá substituí-la enquanto se promove no prazo de trinta dias a realização de assembleia para eleição de nova Diretoria para concluir o mandato.

Art. 31 - O Conselho Fiscal será composto por três membros dentre os associados fundadores ou efetivos eleitos anualmente, na mesma assembleia de eleição da Diretoria.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal examinar e deliberar sobre as contas apresentadas pela Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal deverá se reunir trimestralmente, para as devidas deliberações, e até 30 (trinta) dias após a entrega das informações pela Diretoria Administrativa.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
137504
Registro de Pessoas Jurídicas

Capítulo VI - Das Eleições

Art. 32 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal do JCB realizar-se-ão anualmente na segunda quinzena de outubro sendo a posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente à eleição.

Art. 33 - Os associados que tiverem interesse em candidatar-se a Diretoria do JCB deverão apresentar chapa, com no mínimo três membros, até sete dias antes da data da assembleia.

Parágrafo Único - Para o Conselho Fiscal o associado poderá se candidatar individualmente até o início da Assembleia de eleição.

Art. 34 - Somente poderá ser indicado como membro da diretoria aquele que, na data da eleição:

I. For associado fundador ou efetivo;
II. Tiver, no mínimo, um ano de admissão no Quadro Social;
III. Estiver em dia com suas obrigações perante o JCB.

Art. 35 - Somente terão direito a voto os associados fundadores e efetivos, desde que não tenham débito com o JCB.

Capítulo VII - Do Patrimônio

Art. 36 - O patrimônio do JCB é o conjunto de todos os seus bens e direitos, incluídas as disponibilidades, os créditos a receber, os bens móveis, imóveis e intangíveis que possua ou venha adquirir, originando-se de receitas oriundas de:

I. Taxas de expediente;
II. Mensalidades e emolumentos sociais;
III. Dotações orçamentárias federais, estaduais, distritais, eventualmente consignadas em favor do JCB;
IV. Doações, subvenções, auxílios, contribuições, patrocínios ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
V. Rentabilidade de aplicações financeiras e de aluguéis;
VI. Venda de artigos, publicações, grifes, prestação de serviços e quaisquer outras atividades de interesse do JCB;
VII. Alienação de bens móveis e imóveis e ressarcimento diversos;
VIII. Multas e encargos moratórios;
IX. Outras rendas eventuais.

Capítulo VIII - Da Extinção do JCB

Art. 37 - A extinção do JCB será decidida pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Parágrafo único - No caso de extinção do JCB o seu patrimônio deverá ser doado à instituição congênere ou a instituição beneficente.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
137504
Registro de Pessoas Jurídicas

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 38 - Fica vedado qualquer tipo de abono ou anistia pecuniária aos associados em débito com suas contribuições mensais.

Art. 39 - Qualquer atividade que venha a ser organizada por associados do JCB, mas sem anuência de sua Diretoria, correrá por conta e responsabilidade dos participantes, não podendo em hipótese alguma se utilizar o nome do JCB como referência.

Art. 40 - A Diretoria eleita deverá apresentar uma proposta de eventos no início do ano que contemple pelo menos uma expedição, uma trilha, um raid, uma prova do tipo trial e duas festas de confraternização dos seus associados.

Parágrafo Único - O descumprimento do estabelecido neste artigo só é justificável caso não tenham sido atendidos os requisitos mínimos publicados estabelecidos para sua realização, entre eles o quórum mínimo de associados inscritos nos mesmos.

Art. 41 - Este Estatuto poderá ser alterado mediante aprovação da maioria simples dos sócios presentes na Assembleia.

Art. 42 - Para todos os feitos e efeitos de Direito, este Estatuto passa a viger a partir da data da aprovação em Assembleia Geral, revogando as disposições em contrário eventualmente estabelecidas em Assembleias anteriores.

Brasília, 20 de outubro de 2016

DANILO BARRETO DE ARAÚJO
Diretor Presidente

ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE MAGALHÃES
Diretor Vice-Presidente

WALTER PEREIRA ROCHA
Diretor Administrativo

ELSON LUIS PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Técnico

TIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA, DIGO
Diretor Social

TIAGO PEREIRA DA SILVA FILHO

Erica Barros Rocha
OAB/DF 31.621